
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES AMARIL FRANKLIN
CNPJ/MF Nº 70.951.678/0001-35**

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES AMARIL FRANKLIN - abreviadamente **FUNDO DE AÇÕES FRANKLIN**, doravante designado simplesmente **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O FUNDO e a Carteira (a “Carteira”) do **FUNDO** são administrados pela **AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA.**, instituição financeira privada, constituída sob a forma sociedade limitada, com sede a Rua Guajajaras 581, 3º e 5º andares na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tel (31) 3274-4499, fax (31) 3201-9681, e-mail: investimentos@amarilfranklin.com.br, autorizada a funcionar pela carta patente nº A-67/2.279, expedida pelo Banco Central do Brasil e inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.312.661/0001-55, doravante designada abreviadamente, **ADMINISTRADOR**.

2.1.1. O ADMINISTRADOR, está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a prática da atividade prevista no Artigo 23 da Lei 6.385, de 07 de Dezembro de 1.987, ou seja, ao exercício profissional da administração de Carteiras de valores mobiliários de outras pessoas.

2.1.2. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

2.2. A COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC, com sede no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. XV de Novembro, nº 275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.777.661/0001-50, é o custodiante dos ativos componentes da Carteira do **FUNDO**.

2.3. Os demais prestadores de serviços do FUNDO estão indicados no prospecto do **FUNDO** (o “Prospecto”), cujo conteúdo todos os cotistas devem ter conhecimento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O FUNDO é destinado a investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, inclusive por meio de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, que possuam perfil de investimento compatível com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, e que estejam de pleno acordo com todos os termos, capítulos e condições deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O FUNDO tem como objetivo de investimento aplicar preponderantemente os recursos de sua Carteira de investimentos em ações de companhias com sólidos fundamentos que apresentem bom potencial de crescimento de longo prazo, que proporcionem boas perspectivas futuras de retorno e pagamento de dividendos, e que apresentem boa liquidez em bolsa. O **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

4.1.1. O objetivo do **FUNDO** previsto no item 4.1 acima não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pelo **ADMINISTRADOR**.

4.1.2. Resultados e rentabilidade obtidos pelo **FUNDO** no passado não representa quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

4.2. As aplicações do **FUNDO** deverão observar, isoladas ou cumulativamente, os seguintes limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido:

(I) no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) e no máximo 100% (cem por cento) em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

(II) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(III) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela CVM;

(IV) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em títulos públicos de emissão e/ou coobrigação do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

(V) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;

(VI) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das modalidades admitidas nos termos da regulamentação em vigor da CVM;

(VII) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN;

(VIII) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM;

(IX) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em ações emitidas por companhias signatárias do Tratado de Assunção (Mercosul) ou certificados de depósitos destas ações admitidos à negociação pública no mercado de valores mobiliários brasileiro;

(X) no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 33% (trinta e três por cento) em *Depositary Receipts*, negociáveis no mercado internacional, com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas registradas na CVM;

(XI) outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais desde que de acordo com a regulamentação em vigor.

4.2.1. O **FUNDO** poderá realizar operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em ações, índices de ações ou taxas de juros realizados em mercados organizados em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por Bolsa de Valores, por Bolsa de Futuros, ou por mercados de balcão organizado, até o limite de 20% do seu patrimônio líquido, desde que tais operações não objetivem a alavancagem da carteira.

4.2.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de seu patrimônio, classifica-se como Fundo de Ações.

4.2.3. O principal fator de risco do **FUNDO** é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

4.2.3.1. Para efeito da regulamentação em vigor, considera-se principal fator de risco de um fundo, de acordo com a sua classe, o índice de preços, a taxa de juros, o índice de ações ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.

4.2.3.2. Não obstante a definição regulamentar de principal fator de risco descrita no item 4.2.3 acima, o **FUNDO** está sujeito a outros riscos que também podem afetar o **FUNDO** de forma considerável, ocasionando perdas para o **FUNDO** e para os seus cotistas, conforme disposto nos itens 4.4 e 4.5 abaixo, razão pela qual o principal fator de risco do **FUNDO** não deve ser considerado pelos cotistas como o único risco do **FUNDO** existente ou o risco que tenha maior probabilidade de se concretizar.

4.3. Com relação a sua política de investimentos, o **FUNDO** observará, ainda, os seguintes parâmetros e limites de diversificação:

(I) no máximo 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido em ações referidas no item 4.2. acima, de um mesmo emissor;

(II) no máximo 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(III) no máximo 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão do **ADMINISTRADOR** ou empresas a ele ligadas (vedada à aquisição de ações de emissão do **ADMINISTRADOR**);

(IV) no máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, sendo facultada a aplicação em fundos de investimento administrados pelo **ADMINISTRADOR**, empresas a ele ligadas e por quaisquer outras empresas administradoras de fundos de investimento.

V) no máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de companhia aberta;

VI) no máximo 05% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.4. Além de outros riscos específicos mencionados neste Capítulo, o **FUNDO** estará exposto principalmente aos seguintes riscos, em face de sua política de investimento:

a) Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas.

c) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cota fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

d) Risco da Utilização de Derivativos: Apesar da utilização de instrumentos de derivativos não ter como objetivo a alavancagem da Carteira, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes a estes mercados. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do **FUNDO** pode resultar em variações e/ou perdas patrimoniais para o **FUNDO**.

e) Risco de Concentração: A eventual concentração dos investimentos do **FUNDO** em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

f) Oscilação patrimonial: resultante da movimentação de recursos (aplicações e resgates) em percentuais significativos.

4.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos das carteiras dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas.

4.6. O **ADMINISTRADOR** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o **ADMINISTRADOR** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

4.7. As aplicações realizadas no **FUNDO**, não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

4.8. Os títulos e valores mobiliários, bem como ativos integrantes da Carteira, devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito específicas abertas em nome do **FUNDO**, conforme o caso, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no sistema de registro de liquidação financeira, administrado pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.8.1. Excetua-se do disposto no item 4.8 acima, as aplicações em cotas de fundos de investimento e aqueles realizados no Mercosul.

4.9. O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, que poderão acarretar riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS – CONTROLE E MONITORAMENTO

5.1. O gerenciamento do risco adotado pelo **ADMINISTRADOR** será analisado diariamente, verificando-se o nível de exposição da Carteira do **FUNDO** nos mercados em que atua, a conformidade da sua Carteira com a política de investimento e objetivos e, ainda, as expectativas de oscilação dos mercados em que **FUNDO** opera. O monitoramento e controle da política de investimento encontram-se sob a responsabilidade do Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

5.2. Os ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** são analisados levando-se em consideração os diferentes fatores de risco, aos quais estejam expostos, sendo os riscos inerentes ao mercado, liquidez, crédito, entre outros.

5.3. A análise contempla diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros e calcula-se o impacto dessas mudanças no valor dos ativos do **FUNDO**.

5.4. O gerenciamento de risco compreende também a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.5. O **ADMINISTRADOR** se utiliza do *VaR Value at Risk*, que baseado em ferramentas econométricas, indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o **FUNDO** de maneira geral.

5.6. Os métodos utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e, por conseqüência, por seus cotistas.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** e outros que venham a ser contratados pelo **FUNDO**, excetuados os serviços de custódia e de auditoria independente, o **FUNDO** pagará remuneração anual equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** (a “taxa de administração”).

6.1.1. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil, sendo paga mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período referido.

6.1.2. A taxa de administração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TA = [1/N \times 4\%] \times VP$, onde: TA = taxa de administração; N = 252 dias; e, VP = valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**.

6.1.3. O **FUNDO** poderá aplicar recursos em fundos de investimento com taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída.

6.1.4. A taxa de administração cobrada pelos fundos investidos deverá ser no máximo de 3% (três por cento) ao ano.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de performance no **FUNDO**.

6.3. A taxa de administração pode ser reduzida unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, que comunicará o fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e, se for o caso, no prospecto.

6.4. Não será cobrada do cotista taxa de ingresso quando da realização de aplicação no **FUNDO**.

6.5. Não será cobrada do cotista taxa de saída quando da realização de resgate de cotas do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração do **ADMINISTRADOR**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios;

(III) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

(IV) honorários e despesas do auditor independente;

(V) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

(VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(VIII) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

(IX) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(X) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.2. Para efeito da determinação do valor da Carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

8.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da Carteira, adequando-os ao valor de mercado.

8.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

CAPÍTULO IX - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, caracterizando-se a qualidade de cotista pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do **FUNDO**.

9.1.1. As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

9.1.2. As cotas do **FUNDO** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, bem como nas demais hipóteses previstas pela regulamentação.

9.1.3. O **FUNDO** não possui restrição quanto ao limite de cotas a ser detido por um único cotista.

9.2. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

9.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão tanto aos novos investidores como aos cotistas atuais do **FUNDO**.

9.2.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

9.3. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura de termo de adesão ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico.

9.4. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira, nos termos do COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

9.4.1. Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, ambos, apurados no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

9.5. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de crédito (DOC) ou através de

sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

9.5.1. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo **ADMINISTRADOR** para tal finalidade.

9.5.2. O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.5.3. A integralização e o resgate do valor das cotas do **FUNDO** deverão ser realizados em moeda corrente nacional.

9.6. Na emissão de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR** para aplicação no **FUNDO**, em sua sede ou dependências, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste regulamento, determinando-se o valor da cota com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas do Plano de Contas editado pelo BACEN, desde que a solicitação de aplicação respectiva seja efetuada pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**.

9.7. Para efeito do exercício de direito de resgate pelo cotista, as cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas com rendimento nessa mesma periodicidade, não havendo prazo de carência.

9.8. A data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate (“data de conversão de cotas”), será a do 1º (primeiro) dia útil subsequente da solicitação de resgate pelo cotista, desde que a mesma ocorra dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**. Caso a referida solicitação ocorra fora do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, será considerada realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

9.9. O pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** será efetivado no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento do pedido de resgate do cotista pelo **ADMINISTRADOR**.

9.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado será considerado dia não útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

9.11. Em decorrência do risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira, que consiste na possibilidade de o **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos em determinadas situações de mercado, o **FUNDO** poderá realizar o pagamento do resgate de suas cotas em prazo superior ao estabelecido acima, até o prazo máximo permitido pela regulamentação em vigor.

9.12. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

(I) substituição do **ADMINISTRADOR**;

(II) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;

(III) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

(IV) cisão do **FUNDO**; e

(V) liquidação do **FUNDO**.

9.12.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 9.12 acima.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

10.1. Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- (II) a substituição do **ADMINISTRADOR**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (IV) o aumento da taxa de administração;
- (V) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (VI) eventual amortização de cotas; e
- (VII) a alteração deste regulamento.

10.2. A Assembléia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos cotistas.

10.4. As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas.

10.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

10.6. A convocação das Assembléias Gerais deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

10.7. Independente das formalidades previstas neste capítulo, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembléia Geral supre a falta de convocação.

10.8. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

10.9. As Assembléias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.10. Somente poderão votar nas Assembléias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.11. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembléia, observados os termos previstos nas convocações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

11.1. O **FUNDO** não adotará política de exercício de direito de voto pelo **ADMINISTRADOR** em assembléias gerais de companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O **ADMINISTRADOR** colocará à disposição dos interessados, na sede e nas agências do **ADMINISTRADOR** e/ou por meio eletrônico, as seguintes informações:

(I) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

(II) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; (b) demonstrativo de composição e diversificação da Carteira, que compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira; e (c) outras informações de consulta pública disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;

(III) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

12.1.1. O **ADMINISTRADOR** remeterá aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, tais como: saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

12.2. Nos termos da regulamentação em vigor, caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

12.2.1. As operações omitidas com base no item anterior deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo previsto na regulamentação em vigor.

12.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.4. O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar, imediatamente, através de correspondência escrita ou eletrônica a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

12.4.1. O ato ou fato relevante deverá ser imediatamente comunicado a CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível em sua página.

12.5. Informações sobre o **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como, performance, demonstrações financeiras, relatórios do administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos, elaborados por força regulamentar aplicável, encontram-se à disposição do cotista na sede do **ADMINISTRADOR**, podendo ser solicitados mediante envio de correspondência para: Rua Guajajaras, 581, 3º e 5º andares, CEP 30.180-100, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, pelo e-mail investimentos@amarilfranklin.com.br, pelo facsímile (0xx31) 3201-9681 ou pelos telefones (0xx31) 3274-4499/7018/6256.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1(um) ano, com início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

14.1. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua Carteira, serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

CAPÍTULO XV - DA TRIBUTAÇÃO

15.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**.

15.1.1. A tributação aplicável aos cotistas do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

15.1.1.1. Imposto de Renda: Os rendimentos auferidos pelos cotistas em suas aplicações no **FUNDO** estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma prevista na Lei nº 9.779, de 19/01/99 e alterações posteriores.

15.1.1.2. IOF/Títulos: Atualmente, conforme definido no Decreto nº 4.494, de 03/12/2002, os resgates de cotas de fundos de investimento em ações estão sujeitos à alíquota zero no que se refere ao IOF/Títulos.

15.1.1.3. Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ("CPMF"): A CPMF, conforme definido na Lei 9.311 de 24/10/1996 e alterações posteriores, incide nas aquisições das cotas do **FUNDO** efetuadas com recursos detidos (i) nas contas correntes de depósito, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), e (ii) nas contas de investimento, à alíquota de 0% (zero por cento).

15.1.2. A tributação aplicável ao **FUNDO**, como regra geral, e que tem como base os mesmos normativos citados nos itens anteriores, é a seguinte:

15.1.2.1. Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de imposto de renda.

15.1.2.2. IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

15.1.2.3. Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira: A atual legislação fiscal estabelece que as operações realizadas pelo **FUNDO** não estão sujeitas à incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.

15.2. Eventuais alterações na legislação fiscal brasileira, ora citada acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos investidores e ao **FUNDO** descritos no presente Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

16.2. Os casos omissos que porventura surgir, serão resolvidos pelo **ADMINISTRADOR** de conformidade com a legislação aplicável a matéria e os princípios gerais de direito.

16.3. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ações relativas ao **FUNDO** ou as questões decorrentes do presente Regulamento.

O presente Regulamento, está redigido conforme o disposto na Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM, 411/04, 413/04, 450/07 e 456/07.

Belo Horizonte-MG, 29 de junho de 2.007.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES AMARIL FRANKLIN

ADMINISTRADO PELA

AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA